

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO : 15.639-6/2011  
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO  
MARCOS  
CNPJ : 15.023.120/0001-81  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
VEREADOR PRESIDENTE : JOEL RAMOS BARBOZA  
RELATORA : AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE  
JACOBSEN MARQUES  
EQUIPE TÉCNICA : DANIEL POLETTO CHU  
RODRIGO CASTRO VILA

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssima Relatora:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de julho a agosto e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**A auditoria foi realizada na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, do dia 29/07/2012, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 49, e na sede do Tribunal de Contas em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.**

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome	Joel Ramos Barboza
Período	01/01/11 a 31/12/2011

CONTADOR	
Nome	Valdiney Leão de Lima
Período	01/01/11 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Contador Terceirizado

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Flávio Rodrigues Massoni
Período	01/01/11 a 31/12/2011
Vínculo empregatício	Efetivo como Auditor Público Interno

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

##### **3.1.1. Repasses recebidos**

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 919.800,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 919.800,00.

##### **3.1.2. Gasto total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 789.146,86, correspondente a 5,39% da receita base de R\$ 14.648.022,68, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

##### **3.1.3. Gastos com folha de pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 547.530,16, correspondente a 59,53% da sua receita de R\$ 919.800,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento:

Anexo 4. Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de

Consulta do TCE-MT n. 66/2011)

### **3.1.4. Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 643.794,58, correspondente a 2,64% da RCL (R\$ 24.372.294,15), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo 4. Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

Anexo 4. Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

Anexo 4. Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos

Anexo 4. Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos

### **3.1.5. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.196/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.214,85 para os vereadores e de R\$ 4.286,46 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 16,04% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35); quanto ao subsídio do Presidente da Câmara, o valor recebido correspondeu a 21,38%. Em ambos os casos não foi excedido o percentual de 40% definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 360.063,12, correspondeu a 1,34% da receita do Município (R\$ 26.788.658,22), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.184,63) (art. 37, inc. XI, CF).

### **3.1.6. Sessões extraordinárias**

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

## **3.2. DESPESAS**

No exercício de 2011, conforme fl. 52, a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 789.146,86, a liquidada R\$ 789.146,86 e a paga R\$ 712.319,45.

Integraram a amostra analisada as despesas referentes aos meses de maio e novembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.2.1.** Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).

**3.2.2.** Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, C.F e art.

66 da Lei 8.666/93).

**3.2.3.** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

**3.2.4.** Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

**3.2.5.** Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2011 foram homologados 3 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 78.100,00, representando 9,90 % do total empenhado no exercício; e não houve processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no exercício, conforme Anexo 2 (Quadro 2.1. Licitações homologadas).

Integraram a amostra analisada todos os procedimentos licitatórios realizados no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.3.1.** Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).

**3.3.2.** As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

**3.3.3.** Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

**3.3.4.** Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

**3.3.5.** Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

### **3.4. CONTRATOS**

No exercício de 2011 foram realizados 7 contratos no valor total de R\$ 96.110,16, conforme fls. 48/49.

Integraram a amostra analisada os contratos de nº 1, nº 5 e nº 6.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04**

**3.4.1.1.** Não constam nos contratos informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos firmados. Assim sendo, solicita-se ao gestor

que junte aos autos as portarias de nomeação e demais documentos que comprovem a designação.

**3.4.2.** A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**3.4.3.** As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.4.4.** A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

**3.4.5.** As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias dos meses de maio e novembro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.5.1.** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

**3.5.2.** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

**3.5.3.** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

### **3.6. RESTOS A PAGAR**

No exercício de 2011, não houve pagamento, inscrição nem cancelamento de restos a pagar na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

### **3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

De acordo com anexo 14, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$347.175,04.

**3.7.1.** Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

**3.7.2.** Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

### **3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.8.1. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009) - MB 02:**

**3.8.1.1.** De acordo com o sistema APLIC (fl. 51), as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Segue a relação das licitações enviadas fora do prazo:

Nº DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	DATA DO FATO	FATO	DATA DO ENVIO AO TCE/MT	SITUAÇÃO
00000000001/2011	Convite para compras e serviços	03/01/2011	ABERTURA	15/01/2011	FORA DO PRAZO
00000000001/2011	Tomada de preço para compras e serviços	03/01/2011	ABERTURA	15/01/2011	FORA DO PRAZO
00000000002/2011	Convite para compras e serviços	03/01/2011	ABERTURA	15/01/2011	FORA DO PRAZO

**3.8.2. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico (sistema Aplic) e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT) - MB 03.**

**3.8.2.1.** A equipe técnica constatou que os valores das propostas vencedoras informadas diferem dos valores reais encontrados, conforme tabela abaixo:

LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	ESTIMADO	PROPOSTA VENCEDORA	EMPENHO
000001/2011	Convite para compras e serviços	33.600,00	0,00	60.000,00
000001/2011	Tomada de preço para compras e serviços	16.380,00	0,00	9.521,16
000002/2011	Convite para compras e serviços	28.120,00	0,00	48.000,00

Fonte: Sistema Aplic

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

**3.9.1.** O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidor efetivo, ocupante do cargo de Auditor Público Interno na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, estando de acordo com a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 24/2008.

**3.9.2.** Por se tratar de uma entidade de pequeno porte, bem como funcionar exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo poder executivo e estar sujeita a limites constitucionais e legais, o cargo de Controlador Interno foi preenchido por servidor concursado da Prefeitura, conforme Resolução de Consulta n. 03/2010, que afirma a possibilidade de dispensa de criação de estrutura própria de controle, para evitar que o custo seja maior que o benefício.

**3.9.3.** O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado por Auditor Público Interno, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007.

**3.9.4.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

**3.9.5.** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em

comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

**3.9.6.** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

### **3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

#### **3.10.1. Informações do contador**

##### **3.10.1.1. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10:**

**3.10.1.1.1.** O cargo de Contador, conforme fl. 53, é preenchido por servidor terceirizado da empresa ETCA Consultoria e Assessoria Ltda, contrariando o entendimento desta Corte de Contas firmado nas Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 31/2010 e nº 37/2011.

#### **3.10.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior**

As contas de gestão de 2009 e 2010 não foram prestadas pelo mesmo gestor, o responsável a época era o Sr. Renilso da Silva Senhorinho. Já o responsável pelas contas de gestão 2011 é o Sr. Joel Ramos Barboza. Vale lembrar que em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT as contas de gestão:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO
-----------	---------	-------------------------

2009	1.427/2010	JULGADAS REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS
2010	3.316/2011	JULGADAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS

Apresenta-se a seguir a Determinação contida no Acórdão nº 1.427/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	<b>DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2009</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011</b>
1	Realizar publicação dos extratos de contratos, bem como das demais exigências da Lei nº 8.666/1993 pertinente à espécie, em ponto de controle para os próximos exercícios, sendo que sua reincidência implicará na apreciação desfavorável e imputação de multa.	Não foi constatado a reincidência dos pontos no exercício 2011.

Apresentam-se a seguir as principais recomendações e determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.316/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, e as providências do gestor:

	<b>RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2010</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011</b>
1	Recomendado à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos e regularize as situações pendentes descritas nas razões do voto do Conselheiro Relator, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Assim como no exercício 2010, houve em 2011 envio intempestivo de documentos e informações ao sistema APLIC (licitações).

	<b>DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2010</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011</b>
1	“Determinado, ao Sr. Renilso da Silva Senhorinho, que restitua, aos cofres públicos municipais, o montante de 97,79 UPFs/MT, referentes aos subsídios recebidos em 2010, fora do limite permitido na Constituição Federal, podendo descontar deste valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao Município”.	Conforme a Resolução de nº 64/2011: 1) A parcela paga aos vereadores presidentes de câmaras a título de representação tem natureza remuneratória e deve se submeter a dois limites constitucionais: do subsídio dos prefeitos e do subsídio dos deputados estaduais. 2) No julgamento de cada caso concreto devem ser declarados inaplicáveis, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar 269/07 e no art. 239, da Resolução 14/2007, todos os dispositivos constantes de atos que fixem subsídios de Vereadores e que atentem contra os limites previstos nos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88.

		3) A interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012. 4) Os vereadores que até a presente data receberam de boa-fé subsídios acima dos limites constitucionais em razão de "erro de direito", <b>não serão condenados à restituição.</b>
--	--	---

### 3.10.3. Comunicados protocolados

Não houve comunicado protocolado no TCE-MT no exercício de 2011.

## 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e/ou externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Senhor Joel Ramos Barboza, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - exercício 2011, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de gestão:

**7.1. HB 04. Contrato\_Grave. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04**

**7.1.1.** Não constam nos contratos informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos contínuos firmados. Assim sendo, solicita-se ao gestor que junte aos autos as portarias de nomeação e demais documentos que comprovem a designação (item 3.4.1.1.).

**7.2. MB 02. Prestação de Contas\_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).**

**7.2.1.** De acordo com o sistema APLIC (fl. 51), as informações e os documentos obrigatórios referentes às licitações não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (item 3.8.1.1.).

**7.3. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10:**

**7.3.1.** O cargo de Contador é preenchido por servidor terceirizado da empresa ETCA Consultoria e Assessoria Ltda, contrariando o entendimento desta Corte de Contas firmado nas Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 31/2010 e nº 37/2011 (item 3.10.1.1.1.).

**7.4. MB 03. Prestação Contas\_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico (sistema Aplic) e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).**

**7.4.1.** A equipe técnica constatou que os valores das propostas vencedoras informadas ao Sistema Aplic diferem dos valores reais encontrados. Ressalta-se que constam R\$ 0,00 para todos os procedimentos licitatórios realizados no exercício (item 3.8.2.1.).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 09/08/2012.

**Daniel Poletto Chu**  
**Auditor Público Externo**

**Rodrigo Castro Vila**  
**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR</b>	
Nome:	Joel Ramos Barboza
Período:	01/01/11 a 31/12/2011
RG:	514.285 SSP-MT
CPF:	361.906.081-91
Endereço:	Sítio Santo Antônio – Santa Rosa
Fone:	

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	Valdiney Leão de Lima
Período:	01/01/11 a 31/12/2011
RG:	120.810-4 SSP-MT
CPF:	839.203.581-04
CRC:	009151/O-9
Endereço:	Rua Espírito Santo, 355 – Centro
Fone:	(65) 3251-1751

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	Flávio Rodrigues Massoni
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1.504.973-6 SSP/MT
CPF:	996.111.631-34
Endereço:	Rua Pernambuco, 384
Fone:	(65) 9988-6001
E-mail:	auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

## ANEXO 2. LICITAÇÕES

### Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	2	61.720,00	
(+)	Tomada de Preços	1	16.380,00	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	0	0,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(=)	<b>Total licitado</b>	<b>3</b>	<b>78.100,00</b>	
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		789.146,86	

Fonte: fl. 50 (Sistema APLIC).

### Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	0	0,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	
(=)	<b>Total de aquisição direta processada</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		789.146,86	

Fonte: APLIC

Nota: O total de aquisição direta processada representa apenas as aquisições diretas realizadas após processo licitatório formal de dispensa e/ou de inexigibilidade

## ANEXO 3. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 3.1. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Tributárias	<b>1.815.433,13</b>
IPTU	138.273,99

IRRF	294.529,07
ITBI	216.485,60
ISSQN	632.361,12
Taxas	202.680,58
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	1.176,19
Receita da Dívida Ativa Tributária	264.984,62
Juros e multas da dívida ativa tributária	64.941,96
<b>Transferências da União</b>	<b>7.858.064,85</b>
FPM	7.685.250,48
ITR	138.731,09
IOF sobre ouro	46,84
ICMS Desoneração	34.036,44
CIDE	0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>4.974.524,70</b>
ICMS	4.248.268,45
IPVA	631.319,60
IPI (Exportação)	0,00
CIDE	94.936,65
<b>Total Geral</b>	<b>14.648.022,68</b>

Fonte: Sistema Aplic

### Quadro 3.2. Limite de repasse à Câmara Municipal (artigo 29-A da CF):

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
Receita Base 2010	<b>14.648.022,68</b>
População do Município	18.998
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	<b>7,00%</b>
Valor máximo de repasse	1.025.361,59
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	919.800,00
Valor repassado no exercício de 2011	789.146,86
Percentual repassado no exercício de 2011	5,39%
Situação	Regular

## ANEXO 4. RESULTADOS DA GESTÃO

### Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida:

	TÍTULO	CONSOLIDADO APLIC (R\$)	CONSOLIDADO CONTAS ANUAIS (R\$)
(+)	Total receitas correntes (valor bruto)	29.392.621,71	27.849.763,80,70
(-)	Deduções de contribuição ao FUNDEB (código: 9700.00.00)	2.811.196,48	2.811.196,48
(-)	Demais deduções	0,00	0,00
(-)	Contribuição de segurado ao RPPS (código: 1210.00.00)	649.910,38	649.910,38
(-)	Receita de compensação financeira entre regimes previdenciários (código: 1922.00.00)	7.798,96	16.362,79
(=)	RCL	25.923.715,89	24.372.294,15

Fonte: Anexo 10 das Contas Anuais de Governo e Anexo 10 do APLIC

### Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>613.794,58</b>
1.1. Pessoal Ativo	613.794,58
1.2. Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
1.3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 31.90.39	30.000,00
<b>2. DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	<b>0,00</b>
2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (31.90.94)	0,00
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial (31.90.91)	0,00
2.3. Despesas de Exercícios Anteriores (31.90.92)	0,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Quadro 4.3)	0,00
<b>3. DESPESA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>643.794,58</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DADOS
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	24.372.294,15
5. % da DESPESA COM PESSOAL – LEGISLATIVO (percentual máximo permitido = 6%)	2,52%

Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.09	Salário-Família (recursos não vinculados)	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	515.246,66
31.90.13	Obrigações Patronais	81.648,51
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.283,50
31.90.91	Sentenças Judiciais	0,00
31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais (órgãos do mesmo orçamento)	14.615,91
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>643.794,58</b>

Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	LEGISLATIVO (R\$)
33.90.01	Aposentadorias do RPPS e Reserva Remunerada	0,00
33.90.03	Pensões, exclusive do RGPS	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>

Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de Consulta do TCE-MT n. 66/2011):

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	515.246,66
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.283,50
31.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00
33.90.35	Serviços de Consultoria	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
33.90.37	Locação de Mão-de-Obra	0,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>547.530,16</b>

#### Quadro 4.6. Resultado geral

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	RECEITA BASE (R\$)	EFETIVO (%)	LIMITE MÁXIMO (%)	LEGISLAÇÃO	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	919.800,00	14.648.022,68	6,28%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Gasto do Poder Legislativo	789.146,86	14.648.022,68	5,39%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	547.530,16	919.800,00	59,53%	70,00%	art. 29-A, § 1º, da CR	regular
Gastos de Pessoal	643.794,58	24.372.294,15	2,64%	6,00%	art. 20, III, a, da LRF	regular
Remuneração dos vereadores <sup>1</sup>	360.063,12	26.788.658,22	1,34%	5,00%	art. 29, VII, da CR	regular

<sup>1</sup> Conforme Sistema Aplic e Contas Anuais de Governo

#### Quadro 4.7. Remuneração dos Vereadores

Cargo	Quantidade	Subsidio/Sistema Aplic
Vereador	8	308.625,60
Presidente	1	51.437,52
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>360.063,12</b>

## ANEXO 5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### Quadro 5.1. Contribuição patronal – 2011

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição patronal ao regime geral (31.90.13)	0,00	81.648,51	0,00	81.648,51	0,00
Contribuição patronal ao regime próprio (31.91.13)	0,00	14.615,91	0,00	14.615,91	0,00

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (APLIC)

### Quadro 5.2. Contribuição de servidores – 2011

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição de servidores ao regime geral	0,00	42.081,82	0,00	42.081,82	0,00
Contribuição de servidores ao regime próprio	0,00	12.210,38	0,00	12.210,38	0,00

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17